



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Instrução Normativa nº nº 4-2025/2025

Altera a Instrução Normativa nº 7, de 24 de setembro de 2024, que dispõe sobre as ações de controle que serão desenvolvidas pela atuação do órgão central de controle interno nas parcerias entre a administração pública e entidades de direito privado sem fins lucrativos, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em especial os incisos I e II, § 1º do art. 40, da Constituição do Estado de Goiás; os incisos I e III do art. 76 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023; o inciso I do art. 2º do Decreto Estadual nº 10.391, de 12 de janeiro de 2024,

Considerando a publicação, no dia 8 de abril de 2025, da Resolução Normativa nº 4/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que dispõe sobre a atuação do controle externo nas parcerias entre a administração pública e entidades de direito privado sem fins lucrativos;

Considerando que a Resolução Normativa nº 4/2025 foi publicada no corrente ano e que, ao dispor em seu art. 12, §4º, que até a disponibilização de módulo específico no portal TCE-Hub, deverão ser encaminhados ao TCE, no bojo da prestação de contas anual do órgão ou da entidade supervisora, os documentos relacionados no Anexo Único deste ato normativo, o que, portanto, refere-se às prestações de contas anuais referente ao exercício de 2025;

Considerando que as prestações de contas anuais do ano de 2024 foram objeto da regulamentação da Resolução Normativa nº 9/2024;

Considerando a necessidade da Controladoria-Geral do Estado em otimizar sua força de trabalho com vistas ao cumprimento das suas funções enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno, em especial com relação à Auditoria Interna;

Considerando as prioridades e estratégias estabelecidas na Resolução Normativa nº 4/2025 e necessidade de sua adoção para a atuação do Controle Interno do Poder Executivo do Estado;

Considerando a adoção do modelo das “Três linhas” do “The Institute of Internal Auditors” (IIA) que visa primordialmente agregar valor à gestão dos órgãos e considera a primeira e segundas linhas como responsabilidade dos órgãos e entidades e a terceira linha ao órgão de Auditoria Interna, que, no caso do Poder Executivo do Estado de Goiás é a Controladoria-Geral do Estado (CGE);

Considerando que as “Três linhas” do “IIA” fazem com que a CGE disponha de informações confiáveis e tempestivamente atualizadas que possibilitem:

a) hierarquizar os possíveis objetos de ação de controle;

b) ajudar os órgãos/entidades a identificar estruturas e processos que auxiliem a atingir os objetivos; e

c) contribuir com a transparência e eficiência da administração governamental do Poder Executivo.

Considerando a necessidade de se monitorar a gestão, por meio da atuação tempestiva e preventiva, que compreende a ação de controle em processos de trabalho com a revisão de controles, o monitoramento de sua operação, a identificação de pontos vulneráveis e recomendação tempestiva e preventiva de melhorias;

Considerando que a gestão da CGE prima pela modernização do conceito de controle interno avaliativo, como ferramenta de governança, por meio de atividades de avaliação, direcionamento e monitoramento da atuação da gestão, com vistas a assegurar a entrega de serviços públicos de excelência para a sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 7/2024, da Controladoria-Geral do Estado, publicada no Diário Oficial nº 24.379, de 24 de setembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 4º

.....
III - resultados esperados com indicação de metas; e

IV - indicadores que permitam aferir o alcance das metas pactuadas dos objetos das parcerias com relação a aspectos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.” (NR)

“Art. 7º

.....
II - a existência de normatização do processo de prestação de contas pelo parceiro;

.....
§1º Para fins de aprofundamento de sua avaliação, a CGE poderá solicitar a documentação relativa ao planejamento e à prestação de contas anual da parceria.

.....
§ 3º O atendimento do inciso III, do art. 5º c/c a alínea "g", do inciso X, do art. 11, da Resolução Normativa nº 4/2025 do TCE pela Subcontroladoria de Auditoria Interna e Controle e pelas Subsecretarias de Controle Interno e Compliance se dará por meio de seleção amostral, com indicação expressa da amostra no Plano Anual das Ações de Controle (PAAC).

§ 4º As prestações de contas anuais das parcerias privadas, após a manifestação conclusiva da unidade supervisora, juntamente com os documentos

relacionados no Anexo Único da Resolução Normativa nº 4/2025 do TCE, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás no bojo da prestação de contas anual do órgão ou entidade supervisora, nos termos do § 4º, do art. 12, da mencionada Resolução, até que seja disponibilizado o módulo específico para recebimento das informações previstas no Capítulo IV do normativo do TCE. ” (NR)

“Art. 7º-A O atendimento do item 3, do Anexo Único, da Resolução Normativa nº 4/2025 do TCE, se dará da seguinte forma:

I - pela Subcontroladoria do Sistema de Correição e Contas, por meio seleção amostral, com indicação expressa da amostra no Plano Anual aprovado pelo Secretário de Estado-Chefe; e

II - pelas Subsecretarias de Controle Interno e Compliance por meio seleção amostral, com indicação expressa da amostra no Plano Anual das Ações de Controle (PAAC).” (NR)

“Art. 8º

II - incluir as informações de não atendimento à CGE no relatório de auditoria de gestão a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO).” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, em Goiânia, aos 08 dias do mês de maio, de 2025.

Marcos Tadeu de Andrade

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE**, **Secretário (a)-Chefe**, em 08/05/2025, às 17:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73738589** e o código CRC **0F093D71**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTAS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR - Bairro SETOR SUL
- GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5301.



Referência: Processo nº 202411867001642



SEI 73738589